

CONCORRÊNCIA 002/2023
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da "Fase de Habilitação" da Licitação – **CONCORRÊNCIA 002/2023**, instaurada visando à contratação dos serviços de engenharia para execução das obras remanescentes de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público "Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho" – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas, no Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital e Anexos.

Atendendo a publicação do Aviso Resumido da Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de "Habilitação" e "Proposta" as empresas licitantes as seguir elencadas: **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70; **F DOIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.245/0001-89; **MFA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.575.584/0001-91; **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91; **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.776.149/0001-13; e **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.858.155/0001-48.

Promovendo análise minuciosa à documentação apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame, levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, bem como as alterações formuladas por licitante participante, formulamos o resultado a seguir delineado:

a) AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME

1. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE".

2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESP. DE 12 CM"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE".

3. Ressalte-se que nos documentos de natureza declaratória, a empresa faz menção à "TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023", porém o objeto descrito condiz com o da "CONCORRÊNCIA Nº 002/2023". Desta feita, consideramos como erro meramente formal, não sendo a falha configurada motivo ensejador da inabilitação da licitante.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

b) F DOIS ENGENHARIA LTDA

1. Quanto a alegação do representante da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, indicando que a empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar a ART de cargo e função e o contrato de prestação de serviço dos seus responsáveis técnicos, aclaramos que tais documentos não fazem parte do rol de exigências estabelecidas no Edital da licitação em tela.

2. Com relação as demais exigências do instrumento convocatório, verifica-se que todas foram atendidas em sua integralidade.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"HABILITADA"**.

c) FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; e "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO".

2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE"; e

3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos serviços: "BANCADA DE GRANITO"; "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA"; "EMBOÇO DE ARGAMASSA EM PAREDE"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA"; "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM"; "PONTO DE ENERGIA (TOMADA/ILUMINAÇÃO) RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO"; "LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUINDO VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO DE CONCRETO ESCORAMENTO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS".

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

d) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES

1. Apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro no CREA sob nº 1387613/2021, do profissional HEMILKY RAFAEL DE SOUZA, acompanhada do "Atestado de Acervo Técnico" emitido pela empresa MEDCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.363.927/0001-80. Em consulta realizada pelo Setor de Engenharia Municipal no sistema CREA-RN, através do site "crea-rn.sitac.com.br", foi observado que o "Atestado de Acervo Técnico" parte integrante da citada CAT, apresenta-se com quantitativos e/ou descritivo de alguns itens de serviços executados divergentes do "Atestado de Acervo Técnico" constante no sistema de consulta do CREA-RN. Assim, conclui-se que a CAT com registro no CREA sob nº 1387613/2021, apresentada junto à documentação de habilitação da empresa, se apresenta com adulterações/alterações da CAT autenticada/validada no sistema CREA-RN, de forma que não foram considerados os itens acrescentados e/ou alterados na análise realizada pelo Setor de

Engenharia da Municipalidade. Salientamos, ainda, que está anexo a este relatório, e dele fazendo parte, o arquivo original cadastrado no CREA-RN, comprovando as irregularidades ora delineadas.

2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA" e "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM".

3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA" e "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM".

4. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO" e "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO".

5. Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil-financeiro de Endividamento Total (ET) pela fórmula indicada no instrumento convocatório, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b" e "b.3" do Edital.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

e) MFA CONSTRUÇÕES LTDA

1. Apresentou a Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federal vencida em 11 de outubro de 2023, desta forma desatendendo a alínea "b" do subitem "7.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista", não sendo, porém, motivo ensejador da inabilitação da licitante, haja vista se tratar de documento relativo à comprovação de "Regularidade Fiscal e Trabalhista", bem como a empresa se enquadrada na condição de microempresa, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESP. DE 12 CM" e "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM".

3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESP. DE 12 CM"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; e "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM".

4. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: "BANCADA DE GRANITO" e "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO".

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

f) PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

1. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "BANCADA DE GRANITO"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE".
2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "BANCADA DE GRANITO"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE".
3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM" e "LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUINDO VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO DE CONCRETO ESCORAMENTO".
4. Não apresentou Garantia de Participação na licitação, desatendo à alínea "c" do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

g) SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

1. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; e "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO".
2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; e "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO".
3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: "BANCADA DE GRANITO"; "EMBOÇO DE ARGAMASSA EM PAREDE"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO"; e "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM".
4. Não apresentou a demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa através do resultado dos índices financeiros requestados, desatendendo à alínea "b" do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital.

5. Ressalte-se que a empresa apresentou a declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção, exigida na alínea "e", do subitem "7.8.5. Outros Documentos", sem assinatura na segunda folha, constando a subscrição devida tão somente na primeira do documento, não sendo esse fato motivo ensejador da inabilitação da licitante, haja vista constar na documentação de habilitação ofertada declaração com teor resumido e similar, de forma a atender os elementos essenciais requestados no Edital do certame em tela.

6. Quanto a alegação do representante da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, indicando que a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA apresentou a declaração de anticorrupção sem assinatura na segunda página, já externamos entendimento acerca do fato conforme delineado no "item 5" acima.

7. Quanto a alegação do representante da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, indicando que a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA deixou de apresentar a ART de cargo e função e o contrato de prestação de serviço dos seus responsáveis técnicos, aclaramos que tais documentos não fazem parte do rol de exigências estabelecidas no Edital da licitação em tela.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

h) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA

1. Não apresentou a Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do estado sede da empresa, desatendendo à alínea "a" do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica" do Edital.

2. Ressalte-se que, estranhamente, foi apresentada na documentação de habilitação ofertada a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.826/0001-91, também participante do certame em foco.

3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESP. DE 12 CM"; "BANCADA DE GRANITO"; "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO"; "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM"; "LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUINDO VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO DE CONCRETO ESCORAMENTO"; e "SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE".

4. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: "EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESP. DE 12 CM"; "BANCADA DE GRANITO"; "ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM"; "TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA"; "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM"; "FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO"; "CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM", "LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUINDO VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO DE CONCRETO ESCORAMENTO"; e "SERVIÇOS DE

INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRANTE, COM REGISTRO, ADAPTADOR STORZ, MANGUEIRA DE INCÊNDIO, ESGUICHO E BOMBA DE RECALQUE”.

5. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: “REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM”; “EMBOÇO DE ARGAMASSA EM PAREDE”; “GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO”; “EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO (FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS) – FCK MÍNIMO DE 25 MPA”; “PONTO DE ENERGIA (TOMADA/ILUMINAÇÃO) RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO”; “SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS”; e “SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS”.

6. Não apresentou Garantia de Participação na licitação, desatendendo à alínea “c” do subitem “7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira” do Edital.

Destarte, verificamos que a empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA** está “**HABILITADA**”, haja vista ter contemplado às exigências editalícias em sua integralidade.

Por sua vez, as empresas **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME**; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**; **MFA CONSTRUÇÕES LTDA**; **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**; **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** estão declaradas “inabilitadas” por não terem atendido às exigências do instrumento convocatório em sua totalidade.

É esse o nosso Relatório Conclusivo da Fase Inicial da Licitação – CONCORRÊNCIA 002/2023, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.

Santa Cruz/RN, em 10 de novembro de 2023.



João Marcelo da Silva Farias
Presidente da CPL



Sérgio Magno de Oliveira Freire
Membro da CPL



Maria Odete Dantas Azevedo
Membro da CPL